

Guia Prático:

Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

7



GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito à Alimentação Adequada e Políticas para Pequenos Produtores de Alimentos



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para pequenos produtores de alimentos – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3. Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial

Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos

Design editorial: Scriptorium Design Editorial – Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes

Ilustração das capas: Beatriz Gomes

✉ seconsea@presidencia.gov.br

🌐 www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea



SUMÁRIO

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	11
EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL.....	16
PRINCIPAIS DESAFIOS	19
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	21
RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE	23
PODER CORPORATIVO.....	24
FINANCIAMENTO.....	26

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

**Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil**

**1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS
ALIMENTARES**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E AGROECOLOGIA:
SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

APRESENTAÇÃO

O BRASIL FRENTE À FRENTE COM O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

Os pequenos produtores de alimentos, como agricultores familiares, camponeses, povos indígenas, comunidades quilombolas e assentados da reforma agrária, são reconhecidos como essenciais para a segurança alimentar e nutricional, a economia local, a preservação da biodiversidade e o enfrentamento das mudanças climáticas. Os instrumentos de garantia de direitos, portanto, são fundamentais para respaldar suas lutas e orientar políticas públicas comprometidas com justiça social e soberania alimentar.

Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela ONU em 1948¹, foi apoiada pelo Brasil na Assembleia Geral daquele ano e é reconhecida por todos os países-membros como referência normativa; embora não trate especificamente dos peque-

1 Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela ONU em 1948. Disponível: https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-03/ONU_DireitosHumanos_DUDH_UNICRio_20250310.pdf

nos produtores, assegura o direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, moradia e trabalho digno, direitos fundamentais para a vida no campo e para a justiça agrária.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)², o Brasil assinou o PIDESC em 24 de janeiro de 1966 e somente o ratificou em 24 de janeiro de 1992. A partir de então, o tratado passou a ter força jurídica interna, obrigando o Estado brasileiro a observar e implementar os direitos nele previstos – como saúde, educação, alimentação, trabalho, cultura e seguridade social – com atenção especial às populações mais vulnerabilizadas, entre elas os pequenos agricultores.

Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989)³ – ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, reconhece os direitos territoriais, culturais e socioeconômicos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, muitos dos quais são pequenos produtores.

Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação (1996)⁴ – O objetivo 2.1 trata de colocar em prática políticas econômicas que envolvam a agricultura, a pesca e as florestas, e uma reforma agrária que permita aos agricultores, pescadores, silvicultores e outros produtores de alimentos, especialmente mulheres, de obterem um rendimento justo pelo seu trabalho, além de estimular a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais; O objetivo 3,5 destaca a necessidade de estimular e habilitar pequenos agricultores e pescadores artesanais, por meio do fortalecimento das estruturas institucionais, a definir suas responsabilidades e a proteger os seus direitos; O objetivo 6.2, ressalta a importância de investir em pequenos produtores de alimentos, especialmente mulheres, e suas organizações, nos programas de segurança alimentar; além de fortalecer sua capacidade de elaborar e implementar estes programas.

2 Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966. Disponível: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>

3 Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989). Disponível: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20C2%BA%20169.pdf>

4 Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação (1996). Disponível: <https://www.fao.org/4/w3613p/w3613p00.htm>

Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, Pesca e Florestas (FAO, 2012)⁵ - estabelecem princípios para o acesso e uso equitativo da terra e dos recursos naturais, fundamentais para os pequenos produtores garantirem sua produção e subsistência.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDRIP, 2018)⁶ - mesmo não sendo ratificado pelo Brasil, essa declaração tem fundamental importância, pois reconhece os camponeses como sujeitos de direitos e estabelece garantias específicas, como o direito à terra, às sementes, à biodiversidade, à água, à renda digna e à participação nas políticas que os afetam. É um marco para os direitos dos pequenos produtores rurais.

Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁷ - em especial os de número 1 (erradicação da pobreza), 2 (fome zero e agricultura sustentável), 10 (redução das desigualdades) e 12 (produção e consumo responsáveis), estabelecem metas e indicadores que abrangem: proteção social, erradicação da pobreza, insegurança alimentar, acesso à alimentação, má-nutrição, produtividade agrícola, diversidade genética, preço de alimentos, renda, políticas e práticas discriminatórias, regulamentação de mercados, migração, consumo e produção responsáveis, perda e desperdício de alimentos, resiliência e risco de desastres frente a eventos climáticos extremos. Outros ODS também estão relacionados, como o ODS 3 “Saúde e Bem Estar”, ODS 5 “Igualdade de Gênero”, ODS 6 “Água potável e saneamento”, entre outros, ressaltando a importância do apoio aos pequenos produtores na construção de sistemas alimentares saudáveis, resilientes, justos e inclusivos.

Carta da Terra (2000)⁸ - surgiu no processo que levou à Cúpula da Terra – Eco 92, no Rio de Janeiro, como resposta à necessidade de um marco ético global para orientar a sustentabilidade. Em 1994, Maurice Strong, secretário-geral da conferência, e Mikhail Gorbachev

5 Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, Pesca e Florestas (FAO, 2012). Disponível: <https://www.fao.org/tenure/voluntary-guidelines/en/>

6 Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e de Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais (UNDRIP, 2018). Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/82026-bachelet-elogia-novo-documento-para-prote%C3%A7%C3%A3o-de-trabalhadores-rurais>

7 Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>

8 Carta da Terra (2000). Disponível: [https://earthcharter.org/wp-content/assets/virtual-library2/images/uploads/pdf-ready\(portuguese\).pdf](https://earthcharter.org/wp-content/assets/virtual-library2/images/uploads/pdf-ready(portuguese).pdf)

lançaram a iniciativa de elaboração do documento, concebido como uma construção da sociedade civil. Publicada em 2000, a Carta reúne dezesseis princípios que impulsionam um movimento global por justiça social, sustentabilidade e paz. Estruturada em torno de quatro pilares: Respeito e Cuidado com a Comunidade da Vida; Integridade Ecológica; Justiça Social e Econômica; e Democracia, Não-Violência e Paz. O documento articula a visão de interdependência planetária e responsabilidade compartilhada. Mais do que uma carta de intenções, constitui um chamado à ação e um horizonte de esperança para o século XXI.

Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2001)⁹ – foi aprovado pelo Congresso Nacional em abril de 2006, ratificado pelo governo brasileiro em 22 de maio do mesmo ano e entrou em vigor para o Brasil em 22 de agosto de 2006; seu propósito central é proteger o direito dos agricultores de conservar, utilizar, trocar e comercializar sementes tradicionais, fortalecendo a soberania alimentar e a preservação da agrobiodiversidade.

Declaração de Nyéléni sobre Soberania Alimentar (2007)¹⁰ – de autoria coletiva, foi aprovada em 2007 durante o Encontro Internacional da Agricultura Familiar em Selingue, Mali, reafirma a centralidade da agricultura familiar na produção de alimentos, na preservação da biodiversidade e no combate à fome. Embora não seja juridicamente vinculante, tornou-se referência ética e política ao afirmar o direito dos povos de definir seus próprios sistemas alimentares, priorizando a produção local e camponesa. Por seu caráter mobilizador, a Declaração orienta debates e ações em conselhos e conferências de segurança alimentar, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, políticas públicas e programas governamentais (como PAA e PNAE), espaços internacionais de governança alimentar e climática (FAO, CSA/ONU, COPs e G20), além de universidades, centros de pesquisa e redes comunitárias. Seu nome homenageia a líder camponesa Nyéléni, símbolo da luta por direitos e autonomia alimentar.

9 Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2001). Disponível: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/5854dfab-084a-4658-86f7-33e0f21c40e6/content>

10 Declaração de Nyéléni sobre Soberania Alimentar (2007). Disponível: <https://nyeleni.org/en/declaracao-de-nyeleny-foro-mundial-pela-soberania-alimentar/>

Recomendações de Políticas do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) sobre Investimento na Agricultura Familiar (2013)¹¹, aborda as restrições ao investimento na agricultura familiar com atenção especial a mulheres e jovens, incentivando a: Viabilizar políticas nacionais, governança e sua base de evidências; promover o acesso a bens, recursos públicos, serviços sociais, pesquisa, extensão e tecnologia, acesso à bens públicos; Viabilizar investimentos, acesso a mercados, serviços produtivos e recursos.

Recomendações de Políticas do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) sobre a conexão de pequenos agricultores aos mercados (2016)¹², são voluntárias e não vinculantes, as recomendações incluem promover um ambiente de mercado favorável, fortalecer mercados territoriais e informais, expandir programas de compra institucional, melhorar procedimentos de aquisição pública, criar um ambiente propício à organização coletiva, investir em infraestrutura de mercado, promover participação inclusiva, facilitar a produção diversificada, promover cadeias curtas de abastecimento.

Diretrizes voluntárias para garantir a sustentabilidade da pesca artesanal no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza (FAO, 2014)¹³. É o primeiro instrumento internacional com foco em pesca artesanal, com recomendações quanto a: Governança da posse na pesca artesanal e gestão de recursos; desenvolvimento social, emprego e trabalho digno; cadeias de valor, pós-colheita e comércio; igualdade de gênero; risco de desastres e mudança climática; Coerência política, coordenação institucional e colaboração; informação, pesquisa e comunicação; desenvolvimento de capacidades; apoio à implementação e monitoramento.

11 Recomendações de Políticas do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) sobre Investimento na Agricultura Familiar (2013). Disponível: <https://www.cplp.org/files/filer/cplp/fao/estudo-cplp-mar-2013-verso-longa.pdf>

12 Recomendações de Políticas do Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) sobre a conexão de pequenos agricultores aos mercados (2016). Disponível: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2016/10/oecd-fao-guidance-for-responsible-agricultural-supply-chains_g1g63c3a/fb446fdc-pt.pdf

13 FAO, 2014. Diretrizes voluntárias para garantir a sustentabilidade da pesca artesanal. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/da75610f-fea4-4c66-bbeb-67c0dce76195/content>

EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL

Constituição Federal de 1988 - especialmente os artigos: 6º (direitos sociais, incluindo direito à alimentação), 23 (organização do abastecimento alimentar e combate a causas da pobreza), 24 (legislar sobre produção e consumo, proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural) e 225 (sobre produção, comercialização e uso de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e para o meio ambiente) que tratam dos direitos sociais ecologicamente equilibrados e divide competências entre estados, Distrito Federal e municípios.

Lei nº11.326/2006 - conhecida como Lei da Agricultura Familiar reconhece e define quem são os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

Lei nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), e estabelece as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), operacionalizado no III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) estabelece 19 estratégias e 240 iniciativas que formam o eixo central da agenda nacional de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e construção de um desenvolvimento justo e sustentável. Entre os oito Anúncios do plano, destacam-se os Anúncios 4 e 5. O primeiro trata de “Sistemas Alimentares ampliam sua Resiliência e Reduzem a Vulnerabilidade aos Impactos das Mudanças Climáticas, Garantindo Alimentos Saudáveis para toda População” incluindo, por exemplo, o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) e o Plano Safra da Agricultura Familiar. O tema do Anúncio 5 é “População Brasileira passa a Consumir mais Alimentos Saudáveis e Agroecológicos, Produzidos pela Agricultura Familiar, Urbana, Periurbana e pelos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais que Ampliaram sua Participação no Abastecimento Alimentar do País” que inclui o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Alimento no Prato) e a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades).

Plano Brasil Sem Fome que adota um protocolo integrado para identificação, encaminhamento e acompanhamento de pessoas em situação de insegurança alimentar que procuram as unidades básicas de saúde do SUS (Sistema Único de Saúde), os Centros de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e os equipamentos públicos do SISAN. O Eixo 2 do Plano trata da “Segurança Alimentar e Nutricional: Alimentação Saudável da Produção

ao Consumo” e inclui iniciativas como o Programa de Fomento Rural, Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), Programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais, Garantia Safra (benefício concedido a agricultores familiares afetados por perdas de safra), Programa Mais Alimentos, assistência técnica do PNATER (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural), entre outros.

Decreto nº 6.040/ 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, na qual o direito à segurança alimentar e nutricional constitui um princípio dos povos e comunidades tradicionais, além da articulação com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Lei nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e determina o mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam usados na compra de produtos da agricultura familiar. O Decreto nº 7.775/2012 regulamenta o art. 14 da Lei nº 11.947, com orientações para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Decreto nº 7.794/2012 e **Decreto nº 11.582/2023** que instituem a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), visando fortalecer a agricultura familiar e a produção orgânica no Brasil, com foco em pequenos produtores, povos originários e comunidades tradicionais. Ainda, o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) 2025-2027 é o instrumento de monitoramento das ações do governo federal no campo.

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) instituído pela Lei nº 14.628/2023 - visa incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para segmentos em situação de pobreza e pobreza extrema. E o último visa fornecer alimentação gratuita e de qualidade, especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Política Nacional de Assistência Técnica (PNATER) instituída pela **Lei nº 12.188/2010** com diretrizes para a assistência técnica e extensão rural pública voltada prioritariamente para pequenos agricultores e agricultoras. Visa a promoção do desenvolvimento sustentável de agricultores familiares, assentados da reforma agrária oferecendo assistência técnica

e extensão rural públicas que fortaleçam a produção, a gestão das propriedades e a capacidade socioeconômica desses públicos.

Estratégia Intersectorial para a Redução de Perdas e Desperdício de Alimentos no Brasil

(Brasil, 2018) – Esforço conjunto do governo federal, envolvendo vários ministérios, e parceiros como bancos de alimentos, organizações da sociedade civil e setor privado para reduzir perdas e desperdícios de alimentos em todas as etapas da cadeia produtiva.

Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB) e Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planaab)

instituídos pelo Decreto nº 11.820/2023 - É um instrumento de planejamento do Governo Federal voltado para estruturar o sistema nacional de abastecimento alimentar, articulado ao Plano Brasil Sem Fome e à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Estrutura-se em 29 iniciativas e 92 ações estratégicas. Estruturado em seis eixos estratégicos: 1. Distribuição e comercialização de alimentos saudáveis; 2. Promoção de preço justo e acessível; 3. Produção de alimentos saudáveis em sistemas sustentáveis; 4. Ambientes alimentares e acesso à alimentação adequada e saudável; 5. Informação, inteligência estratégica e comunicação; 6. Acesso à terra, território e água.

O Plano Clima é a política climática do Brasil, instituída pela Lei nº 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Ele orienta as ações do país no enfrentamento da mudança climática até 2035, articulando iniciativas de curto, médio e longo prazo. Organizado em duas estratégias centrais - Mitigação, voltada à redução das emissões de gases de efeito estufa, e adaptação, que prepara o país para lidar com os impactos já em ação constante. Além das estratégias nacionais de Mitigação e Adaptação, o Plano Clima é composto por planos setoriais: sete destinados à mitigação e dezesseis à adaptação. Entre os planos setoriais e temáticos de adaptação estão o de “Agricultura Familiar” e o de “Segurança Alimentar e Nutricional”. Inclui também estratégias transversais para a ação climática, que definem meios de implementação tais como financiamento, governança e capacitação e medidas para garantir uma transição justa, entre outros aspectos fundamentais para o avanço da política climática nacional.

PRINCIPAIS DESAFIOS

Articulação e integração de políticas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) ampliar o diálogo e a articulação entre Câmaras intersetoriais de alimentação e nutrição (Caisans) e Conselhos de segurança alimentar e nutricional (Conseas) para melhor resposta e ação no território, além de monitoramento contínuo. Falta de integração de experiências da sociedade civil com os governos locais e Conseas locais.

Sustentabilidade política e orçamentária do Estado – a necessidade de readequação de cenários, são motivados por fatores diversos, desde o cumprimento do teto de gastos referente ao controle de gastos da União, que impedem que as despesas públicas cresçam acima da inflação, porém com impacto em áreas como saúde e educação; até a necessidade de mitigar impactos de instabilidades no cenário político, econômico e comercial internacional, como, por exemplo, a elevação unilateral de tarifas de importação de produtos brasileiros pelo governo estadunidense, em até 50%, anunciada em 30 de julho de 2025. Medidas como cortes, contingenciamentos e bloqueios orçamentários colocam em risco políticas públicas já consolidadas, como, por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ampliação da participação em espaços decisórios – Diversos desafios limitam a participação: desigualdades de acesso a informação e aos meios de transporte e comunicação, burocracia dos espaços institucionais e a criminalização dos movimentos sociais.

Ampliação do acesso a políticas públicas – As dificuldades de acesso incluem problemas na identificação e cadastro, como ocorre com Povos e Comunidades Tradicionais, bem como a definição de critérios e a priorização de agricultores de baixa renda, mulheres rurais e jovens. Nesse contexto, o principal desafio é integrar as ações nos territórios, superando limitações administrativas, sociais e territoriais.

Acesso à Terra e Regularização Fundiária – Pequenos produtores, especialmente assentados da reforma agrária, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, enfrentam insegurança jurídica sobre suas terras e territórios. A morosidade na titulação, a ausência de demarcação e fragilidade da política fundiária comprometem a autonomia produtivas, a preservação dos modos de vida e a permanência no campo.

Conectividade rural e mecanização da agricultura familiar – dificuldades como falta de acesso à internet em áreas rurais, equipamentos e máquinas não adaptados à pequena propriedade rural, custos elevados de novas tecnologias, falta de capacitação para inclusão digital.

Crédito Rural e Financiamento – Necessidade de o governo equilibrar o incentivo ao crédito subsidiado com gastos públicos, levando a um alto custo de equalização decorrente de altas nas taxa Selic (taxa básica de juros da economia brasileira); barreiras de acesso ao crédito rural por pequenos agricultores devido à falta de garantias reais de bens para operações de crédito bancário, burocracia excessiva e a exclusão digital, carência de linhas de crédito que considerem a diversidade sociocultural e produtiva do campo brasileiro, além de racismo institucional.

Acesso aos Mercados – Necessidade de ampliação do fornecimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por agricultores familiares indígenas e quilombolas; dificuldades estruturais e logísticas para escoamento e falta de articulação com cadeias curtas e circuitos solidários.

Assistência técnica e Extensão Rural (ATER) – O número de técnicos é insuficiente para atender à demanda nacional, especialmente em áreas mais afastadas. As políticas de ATER muitas vezes não reconhecem os saberes locais e nem se adaptam à realidade da agroecologia e das especificidades culturais dos povos do campo, das florestas e das águas, comprometendo a efetividade da assistência.

Vulnerabilidade Ambiental e Mudança climática – Necessidade de articulação de políticas públicas e de organização do serviço para respostas emergenciais a mudanças climáticas, especialmente para pequenos produtores, que dispõem de menor capacidade de resposta e adaptação às crises ambientais.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016 que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), colegiado integrante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil. Define 29 (vinte e nove) segmentos de povos e comunidades tradicionais como participantes do conselho.

DECRETO Nº 6.272, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no qual há comissões permanentes de discussão entre governo e sociedade civil com os temas de produção e abastecimento, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas. Recentemente, frente às tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos totalizando 50% de taxa sobre setores importantes da agricultura brasileira e do extrativismo, o Consea produziu a **Recomendação nº 02/2025/CONSEA/SG/PR** ressaltando que a legitimidade na busca por alternativas viáveis, como o **Plano Brasil Soberano**, para evitar o desperdício de alimentos vol-

tados à exportação, porém recomendando não desvirtuar os objetivos principais de programas como o de Aquisição de Alimentos (PAA) e de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente na cota de 30% de compras da agricultura familiar.

DECRETO Nº 11.451, DE 22 DE MARÇO DE 2023 que institui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), com participação de governo e sociedade civil. Ao Condraf compete subsidiar a formulação de políticas de agricultura familiar; desenvolvimento agrário; reforma agrária; governança fundiária; desenvolvimento territorial; abastecimento alimentar.

DECRETO Nº 7.794/ 2012 e DECRETO Nº 11.582/2023 que instituem a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), dispondo sobre a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) envolvendo representantes de governo e sociedade civil.

Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) - criado pela Lei nº

13.123/2015 e regulamentado pelo Decreto nº 8.772/2016. Principal objetivo é promover a valorização do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados e o seu uso de forma sustentável. A regulamentação da Lei garantiu a inserção dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares no processo de tomada de decisão nesse colegiado.

RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE

Mesmo amparados por um conjunto robusto de normas, como a Constituição Federal, a Lei da Agricultura Familiar, a LOSAN e a Convenção 169 da OIT, os pequenos produtores de alimentos enfrentam inúmeros obstáculos à efetivação de seus direitos. Entre eles, a desinformação e inexistência de um fluxo específico para denúncias, a exclusão dos canais institucionais, a criminalização de lideranças e a dificuldade de acesso à justiça a aos meios de denúncia. A precarização dos mecanismos de controle social agarrava ainda mais o cenário em várias regiões. A exigibilidade se realiza por diversos meios. Além da via judicial,

também pela participação em conselhos e fóruns mobilização política, ação coletiva nos territórios e do fortalecimento das redes de solidariedade e incidência. Exige garantir acesso a informação a informação, ampliar serviços jurídicos populares, como defensorias de direitos humanos, assegurar o funcionamento democrático e efetivo dos espaços decisórios. Trata-se, portanto, de um forte desafio político importante, institucional e social, ligado diretamente à construção da soberania alimentar e da justiça no campo.

PODER CORPORATIVO

A crescente influência de grandes empresas e conglomerados econômicos sobre as políticas públicas, os sistemas alimentares e as instituições democráticas têm moldado uma lógica de dominação que afeta profundamente os pequenos produtores e compromete a soberania alimentar. Corporações do agronegócio, da indústria de alimentos ultraprocessados, de insumos agrícolas e da grande distribuição controlam cadeias globais de produção e comercialização, impondo lógicas que subordinam pequenos agricultores, consumidores e até governantes.

Esse poder se expressa por meio do lobby junto a governos e parlamentares, através do financiamento de campanhas políticas, da captura de órgãos reguladores e de campanhas midiáticas que moldam a opinião pública. Como resultado, políticas públicas passam a atender aos interesses empresariais, em detrimento do bem comum.

Os efeitos dessa lógica são visíveis: manutenção da concentração fundiária, avanço do desmatamento, contaminação do solo,

redução da diversidade alimentar e enfraquecimento dos modos de vida tradicionais. Tais práticas comprometem a soberania dos povos, fragilizam os sistemas alimentares locais e aprofundam desigualdades sociais, econômicas e ambientais.

Agenda Legislativa do Agronegócio, conforme dados da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, março/2025) possui 87 projetos priorizados pelo grupo, incluindo temas como reforma tributária, licenciamento ambiental, crédito rural, terras e biocombustíveis. Exemplos para os Projetos de Lei (PL) nº 108/2024 (Reforma Tributária), Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48/2023 (marco temporal indígena), PL nº 2.951/2024 (seguro rural), PL nº 2.088/2023 (reciprocidade comercial) e PL nº 2.159/2021 (licenciamento ambiental).

Em relação ao **PL nº 2.159/2021, conhecido como “PL da Devastação”**, o Consea elaborou a Recomendação nº01/2025 encaminhada ao Presidente da República propondo o veto integral do projeto de lei. O PL foi sancionado parcialmente pelo presi-

dente, com 63 vetos, estando em processo de reformulação pelo Congresso. O PL previa a autorização acelerada de obras públicas consideradas “estratégicas”, mesmo quando associadas a alto grau de degradação ambiental; a dispensa de licenciamento para atividades como ampliação de estradas e empreendimentos agropecuários; a retirada de competências de fiscalização direta de órgãos ambientais federais; introdução da possibilidade de autodeclaração nacionalizada, permitindo que os próprios executores de obras atestem, sem a análise de órgãos competentes, sua aptidão para cumprir as exigências ambientais.

Projeto de Lei 1459/2022 ou “PL do Veneno” – Flexibilização dos agrotóxicos

- reversão de vetos presidenciais transferiu totalmente os poderes de registro e controle para o Ministério da Agricultura, enfraquecendo a Anvisa e o Ibama, coloca o setor agroindustrial no comando da legislação sobre venenos agrícolas, aumentando riscos socioambientais.

Projeto de Lei (PL) nº 2477/2025 – propõe incentivos fiscais e o uso de bens públicos da União por empresas do setor agroindustrial, ampliando subsídios e favorecendo grande apostadores do agronegócio.

PL nº 205 /2025 - Altera leis que tratam de crédito rural e proteção do meio ambiente em terras de povos tradicionais, reduzindo restrições ambientais e flexibilizando exigências para grandes produtores.

FINANCIAMENTO

O Brasil conta com uma robusta estrutura de programas e planos governamentais que visam garantir a produção e o abastecimento da população com alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente adequados. Essas iniciativas, que se articulam em diferentes frentes, desde o campo até a mesa do consumidor, buscam fortalecer a agricultura familiar e a agroecologia, promover a segurança alimentar e nutricional e combater a fome e a má nutrição no país. Entre as principais estratégias do governo federal, destacam-se programas de compra de alimentos da agricultura familiar, planos nacionais de segurança alimentar e nutricional e políticas de fomento à produção agroecológica e orgânica. Os principais são:

- **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, retomado pela Lei nº 14.628/2023, visa fortalecer a agricultura familiar e, ao mesmo tempo, combater a insegurança alimentar, o PAA utiliza um mecanismo de “compra com doação simultânea”. O governo compra alimentos com mínimo de 30%

de agricultores familiares, incentivando a produção local e regional, e os destina a pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de equipamentos públicos bem como a redes socioassistenciais, como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos e restaurantes populares.

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Embora o foco principal do Programa seja a alimentação saudável no ambiente escolar público, o PNAE também desempenha um papel de incentivo à produção local e regional ao determinar que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na compra de produtos da agricultura familiar.

- **Plano Brasil Sem Fome**. Este é um plano mais amplo que articula diversas políticas e programas com o objetivo de erradicar a fome e a pobreza no país. A promoção da produção e do acesso a alimentos saudáveis é um de seus pilares, integrando ações do PAA, PNAE, Plansan e de outros programas e planos.

- **III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) 2024-2027.** Este é o principal instrumento de planejamento e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional no Brasil, incluindo desde fomento à produção de alimentos por agricultores familiares e comunidades tradicionais a promoção de sistemas alimentares resilientes às mudanças climáticas.

- **Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planaab) 2025-2028 – Plano Alimento no Prato.** Esse plano integra políticas de diferentes ministérios buscando promover um sistema de abastecimento alimentar saudável em todo o território nacional, com atenção especial a agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais. Entre suas metas estão a criação de sacolões populares, feiras livres da agricultura familiar e centrais de abastecimento popular, visando encurtar a distância entre produtor e consumidor e garantir preços mais justos.

- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).** É um Programa de crédito rural, assistência técnica e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável no campo, que oferece financiamento com juros mais baixos para que agricultores familiares possam investir na produção, na aquisição de máquinas e equipamentos e na melhoria da infraestrutura de suas propriedades. O programa é fundamental para a estruturação produtiva da agricultura familiar, que é a principal fornecedora de alimentos para o mercado brasileiro. O **Plano Safra da Agricultura Familiar** é integrante do Pronaf, com objetivo principal de financiamento dos produtores. O Pronaf oferece linhas de crédito específicas para a adaptação às mudanças climáticas, convivência com o semiárido, agroecologia, bioeconomia e sistemas agroflorestais, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar. O **“Programa Mais Alimentos”** é uma linha de crédito do PRONAF (Programa Nacional

de Fortalecimento da Agricultura Familiar) destinada a impulsionar a agricultura familiar, facilitando o acesso a recursos para investimento em infraestrutura produtiva, como máquinas e equipamentos.

- Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), instituído pela Portaria interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15.10.2024, busca implementar programas e ações de transição agroecológica, produção orgânica e de base agroecológica, constituindo-se em instrumento de operacionalização da Pnapo, além de instrumento de monitoramento, avaliação e controle social das ações ali organizadas. Inclui ações articuladas de ministérios parceiros, organizadas a partir de sete eixos estratégicos: i) Produção; ii) Uso e Conservação de agrobiodiversidade e da natureza; iii) Construção do conhecimento e comunicação; iv) Comercialização e Consumo; v) terra e território; vi) sociobiodiversidade; vii) saúde e cuidados com a vida.

- Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Incentiva a produção de alimentos nas cidades e em seus arredores, promovendo a criação de hortas comunitárias e a utilização de espaços ociosos para a agricultura para a produção de alimentos saudáveis.

- Programa Quintais Produtivos. Objetiva apoiar quintais produtivos com fomento, assistência técnica, cisternas, cursos de capacitação e comercialização, além de assistir a produção agrícola de mulheres do campo, das águas, das flores e das cidades, gerando emprego e renda.

- Programa Cozinha Solidária. Tem o objetivo de apoiar cozinhas comunitárias que oferecem refeições gratuitas e saudável à população, em parceria com movimentos sociais, principalmente em territórios de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em insegurança alimentar e nutricional.

- **Programa Cisternas.** Tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos através da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo. Destina-se a famílias rurais de baixa renda e a equipamentos públicos rurais afetados pela seca ou falta de água, com prioridade para povos e comunidades tradicionais.

- **Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais – Programa Fomento Rural.** O Programa combina duas ações: acompanhamento social e produtivo e transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis para que as famílias rurais mais pobres desenvolvam seus projetos produtivos e, com apoio técnico e financeiro, possam se estruturar ou ampliar sua capacidade produtiva, de modo a aumentar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda.

- **Estratégia Alimenta Cidades** - instituída pelo Decreto nº 11.822, que visa ampliar o acesso e consumo de alimentos saudá-

veis, com foco em populações vulneráveis nas áreas periféricas urbanas. A estratégia busca fortalecer a produção, o acesso e o consumo de alimentos saudáveis, priorizando os territórios com maior risco social. Com ações integradas para rotas de implementação da agenda climática urbana e diagnóstico alimentar urbano.

- **Bolsa Verde** – O Programa atende cerca de 42 mil famílias em situação de vulnerabilidade. A iniciativa oferece um auxílio financeiro a moradores de áreas de conservação, em troca do compromisso de adotarem práticas que preservem os recursos naturais.

- **Fundo Amazônia** - Sob gestão do BNDES e coordenação do MMA, o Fundo Amazônia tem uma carteira de 125 projetos apoiados, no valor total de cerca de R\$ 3 bilhões. São mais de 650 instituições no país, beneficiando 239 mil pessoas com atividades produtivas sustentáveis e garantindo o manejo sustentável de 75 milhões de hectares de área de floresta.

- A **Ação de Distribuição de Alimentos - ADA**, regida pela Portaria MDS nº 1.023, de 8 de outubro de 2024, alterada pela Portaria MDS nº 1.090, de 27 de maio de 2025, tem como objetivo atender, em caráter complementar e emergencial, as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios ou regiões com declaração de emergência ou calamidade pública, nos termos do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

- **Sociobio Mais** - Programa de Valorização da Sociobiodiversidade e do Extrativismo (SocioBio Mais) foi lançado através do Decreto nº 12.539 e tem como finalidade promover a conservação dos ecossistemas de coleta de produtos florestais e de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas. O Programa assegura um valor fixo de pagamento pelo quilo comercializado para alguns produtos da sociobiodiversidade a cada ano.

- O **Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)** possibilita o acesso à terra por meio de financiamento com condições subsidiadas à agricultores familiares que se enquadrem nos critérios de renda, patrimônio e outros previamente definidos nos normativos. O PNCF também possibilita o financiamento da assistência técnica e dos investimentos básicos para estruturação da propriedade.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR